



**INSTITUTO FEDERAL**  
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS  
REITORIA

## **EDITAL Nº 05/2022 PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO DO IFG, 08 DE ABRIL DE 2022.**

### **CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE AGENTES DE INTEGRAÇÃO PARA OFERTA DE ESTÁGIO AOS ESTUDANTES DO IFG.**

A Pró-Reitoria de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás-IFG, por meio da sua Diretoria de Ações Profissionais e Tecnológicas, torna pública a Chamada para Credenciamento de Agentes de Integração para oferta de estágio obrigatório e não-obrigatório aos estudantes do IFG, nos termos e normas estabelecidas neste edital e em conformidade com a Lei nº 11.788/2008 e a Lei nº 8.666/93.

#### **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O presente Edital de Chamamento Público tem por objetivo o credenciamento de Agentes de Integração regularmente constituídos para, no interesse da Administração Pública, viabilizar a concessão de estágios obrigatório e/ou não-obrigatório para os estudantes regularmente matriculados e com efetiva frequência em qualquer curso do IFG.

1.2. Entende-se por estágio o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, em conformidade com a legislação e normas pertinentes e vigentes para concessão de estágio.

1.3. Cabe aos Agentes de Integração cumprir os termos do Artigo 5º da Lei nº 11.788/2008.

1.4. Os cursos ofertados pelo IFG encontram-se relacionados no endereço eletrônico: <http://cursos.ifg.edu.br/>

1.5. As normativas do IFG quanto ao estágio, estão disponíveis no endereço eletrônico: <https://www.ifg.edu.br/component/content/article/64-ifg-pro-reitorias/extensao/152-estagio>

1.6. O presente Edital poderá ser impugnado, após cinco dias úteis de sua publicação, com envio de texto do tipo argumentativo para o e-mail [dapt@ifg.edu.br](mailto:dapt@ifg.edu.br) expondo de forma clara e objetiva as razões para tal.

#### **2. DO ACESSO AO EDITAL**

2.1. Este Edital e seus anexos poderão ser acessados no endereço eletrônico: <http://ifg.edu.br/component/content/article/64-ifg-pro-reitorias/extensao-proex/1291-convenios-e-parcerias-interinstitucionais?showall=&start=10>

2.2. O presente Edital, a partir da sua publicação, terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2023.

2.3. As dúvidas sobre o Edital poderão ser encaminhadas para o e-mail: [dapt@ifg.edu.br](mailto:dapt@ifg.edu.br).

#### **3. DOS CRITÉRIOS PARA O CREDENCIAMENTO E INSCRIÇÕES**

3.1. Poderão ser credenciados os Agentes de Integração que apresentarem a documentação relativa à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista, assim como, o requerimento para credenciamento, de acordo com os termos deste Edital e seus anexos.

3.2. As despesas relativas à participação neste Edital serão de responsabilidade do interessado, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte do IFG.

3.3. Para participar desse processo de credenciamento, o interessado deverá encaminhar toda a documentação solicitada no item 5 para o e-mail [convenios.proex@ifg.edu.br](mailto:convenios.proex@ifg.edu.br), a qualquer momento, durante a vigência deste Edital, com o seguinte título de e-mail: “Credenciamento de Agente de Integração - Edital 05/2022/PROEX/IFG”.

3.4. A inscrição implica no conhecimento do presente Edital e aceitação das normas e prazos nele estabelecidos.

#### **4. DOS IMPEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO**

4.1. Não poderão participar do processo de credenciamento os Agentes de Integração nas seguintes condições:

- a) Não apresentarem a documentação completa para inscrição solicitada no item 5 do Edital, assim como, aqueles que apresentarem irregularidade na documentação.
- b) Concordeatários, em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
- c) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

#### **5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO**

5.1. Para credenciamento de novo ou renovação de Agente de Integração é necessário a apresentação dos seguintes documentos, que devem ser digitalizados e encaminhados por e-mail, conforme os termos do item 3.3:

- a) Ofício da Instituição solicitante, de acordo com o modelo constante do Anexo I.
- b) Requerimento para credenciamento, de acordo com o modelo constante do Anexo II, que deverá ser assinado pelo representante legal do Agente de Integração.
- c) Minuta de Contrato para Agente de Integração, de acordo com o modelo constante do Anexo III.
- d) Formulário para Cadastro de Usuário Externo ao SUAP, de acordo com o modelo constante do Anexo IV. Esse formulário deverá ser preenchido e assinado pelo representante legal do Agente de Integração e uma testemunha indicada do seu quadro de funcionários (deverá ser emitido um formulário por pessoa). Esse documento será necessário para assinatura eletrônica do Contrato.
- e) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, dependendo da natureza jurídica da organização interessada devidamente registrada nos órgãos competentes.
- f) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
- g) Cópia do documento de Identificação oficial e CPF do representante legal;
- h) Cópia do documento de Identificação oficial e CPF da testemunha indicada;
- i) Ata de eleição/indicação e posse no cargo de representante legal da instituição solicitante. No caso de procurador, encaminhar também a cópia da procuração.
- j) Documentação referente à regularidade fiscal e trabalhista:
  - Certidão de regularidade conjunta de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União;
  - Certidão de regularidade de CRF - perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT,
  - Certidão de Regularidade Estadual.
  - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
  - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa - CNJ;
  - Lista de inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

5.2. As certidões referidas acima podem ser extraídas através da rede mundial de computadores, cuja aceitação estará condicionada, neste caso, à verificação da validade.

5.3. A instituição que deixar de apresentar quaisquer dos documentos discriminados neste edital, terá o prazo improrrogável de 20 (vinte) dias úteis para atender as exigências do Edital.

5.4. Não cumprido o disposto acima, a solicitação será indeferida, devendo ser iniciado outra solicitação de credenciamento em caso de novo pedido.

## **6. DA SELEÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

6.1. O critério para elegibilidade do Agente de Integração é a apresentação e envio de toda a documentação descrita no item 5 do presente Edital.

6.2. A análise administrativa de toda a documentação, enviada após a inscrição, ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis pela Coordenação de Convênios da Pró-Reitoria de Extensão do IFG.

6.3. A divulgação do resultado do credenciamento ocorrerá ao interessado por e-mail. O mesmo poderá entrar com recurso no prazo máximo de 72 horas, caso não concorde com a análise e justificativas realizadas, por meio do e-mail: [convenios.proex@ifg.edu.br](mailto:convenios.proex@ifg.edu.br)

6.4. Não há limite quanto ao número de instituições a serem credenciadas.

## **7. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

7.1 Nas situações de aprovação do credenciamento do Agente de Integração, será instruído processo pela Coordenação de Convênios da Pró-Reitoria de Extensão, com toda a documentação.

7.2. Após a análise de todo o processo e estando tudo conforme estabelece o presente Edital, será providenciada a assinatura do Contrato, que ocorrerá em formato eletrônico.

7.3. A assinatura do Contrato deverá ser realizada pelo representante legal da credenciada ou mandatário com poderes específicos e a testemunha indicada.

7.4 O(s) processo(s) seletivo(s) para seleção de estudante(s) do IFG para estágio somente poderá ocorrer após o término dos procedimentos administrativos para assinatura do Contrato.

## **8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

8.1. O Contrato a ser formalizado entre o IFG e o Agente de Integração poderá ter vigência máxima de 60 (sessenta) meses.

## **9. DO ÔNUS FINANCEIRO**

9.1. O Contrato para intermediação de concessão de campo de estágio não-obrigatório aos estudantes, não criará ônus financeiro ou administrativo para o IFG ou para seus estudantes, sendo de responsabilidade da instituição concedente a contratação de seguro estudantil, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, bem como o pagamento de bolsa ou outra forma de contraprestação.

9.2. No Contrato para concessão de campo de estágio obrigatório, o ônus financeiro relativo à contratação de seguro estudantil, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, mediante processo de licitação, poderá competir ao IFG.

9.3. A formalização do Contrato e as ações do Agente de Integração não implicará em qualquer ônus financeiro ao IFG, nem para seus estudantes que vierem a beneficiar-se de tais ações.

## **10. DA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS PELA CREDENCIADA**

10.1. O credenciamento dos Agentes de Integração não exclui a possibilidade de outras empresas e instituições oferecerem oportunidade de realização de estágio para os estudantes dos cursos do IFG, cabendo a elas a responsabilidade de convocar os estudantes interessados e em condições de usufruir as oportunidades de estágio, que fornecerão todos os dados e informações necessários para a decisão quanto à aceitação dos mesmos.

10.2. O estudante do IFG tem total liberdade para buscar a realização de estágio nas credenciadas, desde que observe as exigências do Projeto Político-Pedagógico de Curso - PPC e Regulamento de Estágio do seu curso.

## **11. DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A Pró-Reitoria de Extensão, por meio da sua Diretoria de Ações Profissionais e Tecnológicas, ficará responsável pela fiscalização da execução deste Edital, podendo solicitar, inclusive, à(s) credenciadas(s), a participação em reunião de esclarecimentos.

11.2. Competirá aos responsáveis pelo estágio nos Câmpus, a indicação de responsável pelo acompanhamento e fiscalização das atividades previstas no estágio.

## **12.DO DESCREDENCIAMENTO**

12.1. Ensejará descredenciamento a ocorrência de quaisquer das seguintes situações:

- a) Qualquer tipo de discriminação em relação ao estudante com interesse em determinado estágio.
- b) A cobrança de quaisquer valores do(a) estudante(a) estagiário(a).
- c) Possibilitar o início de atividades por parte do(a) estudante(a) estagiário(a) sem a efetiva formalização de Contrato e do Termo de Compromisso de Estágio - TCE.

12.2 As instituições credenciadas poderão solicitar o seu descredenciamento, devendo formalizar sua intenção ao IFG, respeitadas as obrigações assumidas no Contrato devidamente formalizado entre as partes.

12.3 A instituição que for descredenciada pelo IFG por quaisquer das causas descritas no item 12.1 deste Edital, ficará impossibilitada de efetuar novo credenciamento por um período de 12 (doze) meses.

## **13. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

13.1. Ao responder ao presente Chamamento Público, pleiteando o credenciamento para a celebração do Contrato, o interessado estará aderindo às condições estabelecidas pelo IFG na instrumentalização dos Contratos, demonstrando aceitá-los integralmente.

13.2. A qualquer tempo, poderá o IFG revogar o Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade, sem que isto implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.3. Será facultado ao IFG promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição para atendimento aos critérios de habilitação de cada requerente e celebração do Contrato.

13.4. O IFG publicará, no mesmo endereço eletrônico em que será divulgado este Edital, os avisos e comunicações pertinentes ao mesmo, quando couber.

13.5 O acompanhamento das publicações, dos avisos e comunicados referentes a este processo é de responsabilidade da instituição solicitante.

13.6 O IFG publica em sua página eletrônica institucional todos os parceiros formalizados de Agentes de Integração, <https://www.ifg.edu.br/egresso/64-ifg/pro-reitorias/extensao-proex/25240-agentes-de-integracao>

13.7 Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Extensão do IFG.

## **14. DOS ANEXOS**

Fazem parte integrante deste Edital os anexos:

- a) Anexo I - Modelo de Ofício
- b) Anexo II - Requerimento para Credenciamento
- c) Anexo III - Minuta de Contrato de Estágio - Agente de Integração
- d) Anexo IV - Formulário de Cadastro de Usuário Externo ao SUAP

Goiânia, 08 de abril de 2022.

*(assinado eletronicamente)*

Willian Batista dos Santos

*(assinado eletronicamente)*

Lillian Pascoa Alves

Diretora de Ações Profissionais e Tecnológicas

Documento assinado eletronicamente por:

- Lillian Pascoa Alves, DIRETOR - CD3 - REI-DAPT, em 07/04/2022 17:50:00.
- Willian Batista dos Santos, PRO-REITOR - CD2 - REI-PROEX, em 07/04/2022 14:12:20.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 07/04/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 268348

Código de Autenticação: 868be6e76f



---

**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás**  
Rua C-198, Quadra 500, Jardim América, GOIÂNIA / GO, CEP 74270-040  
(62) 3612-2214 (ramal: 2214), (62) 3612-2215 (ramal: 2215)